

**INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**  
**DA MINAS REAL VENDAS E SERVIÇOS LTDA.**  
**PELA MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

Pelo presente instrumento:

(i) **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, Salão 03 – Fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob nº 08.795.211/0001-70, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “**Incorporadora**”; e

(ii) **MINAS REAL VENDAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 319, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ sob nº 22.254.734/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**Incorporada**”, e, em conjunto com a Incorporadora, denominadas “**Sociedades**”;

Têm entre si certo e ajustado celebrar o presente “*Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Minas Real Vendas e Serviços Ltda. pela Maestro Locadora de Veículos S.A.*” (“**Protocolo**”), para indicar os motivos, bem como estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de acordo com as disposições aplicáveis dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

**1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS**

1.1. A Incorporadora é uma sociedade anônima de capital aberto, cujo capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$51.734.989,22 (cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois reais) dividido em 1.733.988 (um milhão, setecentas e trinta e três mil, novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$35.596.490,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa reais) dividido em 35.596.490 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Incorporadora.

## **2. JUSTIFICAÇÃO**

2.1. O objetivo da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, como proposta neste Protocolo, é promover a unificação das atividades e da administração das Sociedades, da qual resultarão a redução de custos administrativos, comerciais e financeiros, bem como a racionalização de trabalho, operações e metas de organização.

2.2. Pelos motivos acima expostos, as administrações das Sociedades decidem submeter à deliberação de seus sócios esta proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora, a qual, se aprovada, obedecerá aos procedimentos e condições descritos abaixo.

## **3. ELEMENTOS PATRIMONIAIS A SEREM VERTIDOS**

3.1. Como resultado da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, a totalidade do acervo líquido da Incorporada será transferida à Incorporadora, ou seja, todos os elementos do ativo e do passivo da Incorporada, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2019 (“Data Base”).

3.2. Como consequência da versão da totalidade do acervo líquido da Incorporada à Incorporadora, a Incorporada será extinta no ato da incorporação.

## **4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO A SER VERTIDO**

4.1. Base da Avaliação. Os elementos patrimoniais da Incorporada a serem vertidos para a Incorporadora, para fins da incorporação da Incorporada, serão avaliados com base no seu valor patrimonial contábil, apurado com base no balanço levantado na Data Base. Considerando que a Incorporadora é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada e tendo em vista a decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 0947/18 de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não será necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Empresa de Avaliação. O laudo de avaliação do acervo líquido da Incorporada a ser vertido à Incorporadora (“Laudo de Avaliação”), conforme o disposto no Art. 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi preparado pela **NPV FINANÇAS E CONTABILIDADE S.S.** (“Empresa Especializada”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo para os devidos fins de direito, nos termos do Anexo I. A Empresa Especializada declarou (i) não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com as Sociedades e seus sócios ou no tocante à própria incorporação, e (ii) que os sócios e administradores das Sociedades não praticaram qualquer ato que possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o

conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

4.2.1. Nos termos do artigo 227, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a indicação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pela assembleia geral da Incorporadora que deliberar acerca da incorporação.

4.3. Tendo sido previamente informada sobre sua indicação como avaliadora, a Empresa Especializada determinou, com base no balanço levantado na Data Base, que o valor do acervo líquido patrimonial contábil da Incorporada é de R\$ 37.251.347,62 (trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

4.4. Variações Patrimoniais. Eventuais variações patrimoniais sofridas pelo acervo líquido da Incorporada, entre a Data Base e a data da efetiva realização da operação de incorporação, serão absorvidas pela Incorporadora.

4.5. Capital Social da Incorporadora. Tendo em vista que a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada, a incorporação não acarretará aumento do capital social da Incorporadora, nem alteração do número de ações de sua emissão, não havendo, assim, relação de substituição, inclusive para os fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5. ATOS SOCIETÁRIOS**

5.1. Serão realizadas uma Assembleia Geral Extraordinárias da Incorporadora e uma Reunião de Sócios da Incorporada para apreciação e deliberação a respeito da aprovação da incorporação prevista neste Protocolo, com a consequente transferência do patrimônio da Incorporada à Incorporadora e extinção da Incorporada.

5.2. Não há que se falar em direito de recesso aos acionistas da Incorporadora no contexto da Incorporação, uma vez que a legislação aplicável limita tal direito aos acionistas da Incorporada, sendo essa subsidiária integral da Incorporadora. Dessa forma, também não há que se falar em acionistas dissidentes, e, por consequência, de valor de reembolso de acionista da Incorporadora em decorrência da incorporação.

5.3. As Sociedades comprometem-se a realizar os demais atos societários que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido neste Protocolo, uma vez aprovado pelos sócios das Sociedades.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Sucessão em Direitos e Obrigações. A Incorporadora assumirá as responsabilidades, ativas e passivas, relativas ao patrimônio da Incorporada, que lhe serão transferidas nos termos deste instrumento.

6.2. Implementação. Competirá à administração das Sociedades praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação, caso essa venha a ser aprovada.

6.3. Alteração. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Sociedades.

6.4. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Sociedades a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.5. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Sociedades em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

6.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Sociedades obrigam também seus sucessores a qualquer título.

6.7. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Sociedades.

6.8. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.9. Foro. As Sociedades e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo e Justificação.

*[folha de assinaturas na página seguinte]*

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

**MINAS REAL VENDAS E SERVIÇOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**Fabio Lewkowicz**

Diretor

\_\_\_\_\_  
**Carlos Miguel de Oliveira Martins**

Diretor

**MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Fabio Lewkowicz**

Diretor

\_\_\_\_\_  
**Carlos Miguel de Oliveira Martins**

Diretor

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF: